Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Outubro de 1991. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director. — Os Vogais, *José Vital Brito Lopes*, chefe de Sector de Gestão Patrimonial da Direcção dos Serviços de Finanças — *Maria Isabel de Sá C. M. Pereira*, chefe de Departamento de Actividades Turísticas — *João de Deus Pires*, chefe de Sector do Centro de Documentação — *Alexandre Ho*, chefe de Departamento de Formação.

Portaria n.º 214/91/M

de 2 de Dezembro

Tendo, nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio, sido homologado pela entidade tutelar o parecer favorável à aprovação do 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1991;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b*) e *e*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinada pela Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 28 de Novembro de 1991.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

1.º orçamento suplementar da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1991

Classificação económica	Designação	Importância
	Receitas correntes	
13-00-00	Outras receitas de capital:	
13-01-00	Excesso de saldo das contas dos anos findos	$ 7 434,20
	Despesas correntes	
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-01	Dotação provisional	$ 7 434,20

Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 25 de Setembro de 1991. — O Presidente, *Luís Manuel de Mendonça Freitas*, director. — Os Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*, subinspector — *Roberto António da Luz Badaraco*, subinspector. — O Secretário, *João Maria da Silva Manhão*, subinspector. — O Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, chefe de secretaria, substituto. — Visto. — O Representante dos Serviços de Finanças, (Joãozinho Noronha) não assina por se encontrar de férias.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 152/GM/91

Considerando que a alteração introduzida no artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 23 de Março, pretendeu consignar ao Instituto de Promoção do Investimento em Macau uma percentagem das receitas decorrentes da cobrança dos emolumentos devidos pela emissão de certificados de origem;

Considerando que o Despacho n.º 72/GM/89, de 30 de Maio, face àquela alteração, se encontra desactualizado, tornando-se necessário que seja modificada a sua redacção;

O Governador determina, nos termos dos n.os 6 e 7 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 50/80/M, de 30 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 38/88/M, de 16 de Maio, e pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 21/91/M, de 23 de Março, que o n.º 2 do Despacho n.º 72/GM/89, de 30 de Maio, passe a ter a seguinte redacção:

> 2. Dos emolumentos cobrados apenas reverterá para o OGT o equivalente a 43% dos mesmos, devendo o equivalente a 35%, 15% e 7% ser atribuídos, respectivamente, ao Fundo de Desenvolvimento Industrial e de Comercialização (FDIC), à Fundação Macau (FM) e ao Instituto de Promoção de Investimento em Macau (IPIM).

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 153/GM/91

Nos termos da alínea *d*) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 5/85/M, de 2 de Fevereiro, determino que, no próximo ano, reverte para o Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado a receita correspondente a 25% dos emolumentos cobrados mensalmente nos Serviços de Registos e Notariado.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Despacho n.º 154/GM/91

O Governador, nos termos do n.º 1 do artigo 9.º do Estatuto Orgânico de Macau, manda o seguinte:

Artigo único. Durante a minha ausência, de 4 a 15 de Dezembro, p.f., designo para exercer as funções de Encarregado do Governo, o Secretário-Adjunto para a Segurança, brigadeiro Henrique Manuel Lajes Ribeiro.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 28 de Novembro de 1991. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 2 de Dezembro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Elísio Bastos Bandeira*.